



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01366/2013

01. Processo: **TC- 15274/12.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando (a): **Nilsanete Feitosa Meira**
04. Cargo: **Agente Administrativo**
05. Idade: **68 anos.**
06. Matrícula: **24.605-1**
07. Lotação: **Secretaria de Desenvolvimento Social.**
08. Autoridade responsável: **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO – Presidente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial de 02/04/2012.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL